



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.574/17

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, formalizado no Processo nº 06.754/17 realizado Prefeitura Municipal de Pocinhos PB, objetivando a contratação de empresas ou transportadores autônomos para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 321/324, destacando o seguinte:

As empresas vencedoras do certame e contratadas foram:

- Aluylson Pessoa dos Santos;	R\$ 198.578,00
- Ccinco Comércio e Serviços Ltda;	R\$ 930.400,00
- Flaumir Barbosa Leite;	R\$ 138.176,00
- José Wilson Santos.	R\$ 64.086,00
- TOTAL	R\$ 1.331.240,00

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **Iª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- I) JULGUEM REGULAR o Pregão Presencial nº 005/2017
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício – Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.754/17

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Pocinhos

Gestor Responsável: Cláudio Chaves Costa – Prefeito Municipal

Procurador/Patrono: Não há.

Julga-se REGULAR Pregão Presencial nº 005/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Pocinhos PB

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0611/2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.754/17, referente do Procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2017, formalizado no Processo nº 06.754/17 realizado Prefeitura Municipal de Pocinhos PB, objetivando a contratação de empresas ou transportadores autônomos para efetuarem o transporte escolar de alunos residentes na zona rural e adjacências, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o Pregão Presencial nº 005/2017;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 25 de abril de 2019.

Assinado 30 de Abril de 2019 às 10:48



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 29 de Abril de 2019 às 15:55



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira

Filho

RELATOR

Assinado 30 de Abril de 2019 às 15:59



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO